



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"PRORROGA A CONCESSÃO DE ANISTIA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS OU NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado a concessão do credito tributário ou não, inscrito ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, bem como em ações judiciais com sentença condenatórias de multa ou ressarcimento de danos ao erário público, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, vencidos até 31 de dezembro de 2016, sendo concedidos descontos na forma do art. 2º, § 1º desta Lei, mediante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da Dívida e do Devedor.

Art. 2º A prorrogação do benefício de que trata a presente Lei, será concedido desde que o acordo administrativo seja realizado **até 22.12.2017**, junto à Divisão de Tributação e Fiscalização, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.472/2017.

Art. 3º Ficam mantido inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.472/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 30 dias de novembro de 2017.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"PRORROGA A CONCESSÃO DE ANISTIA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS OU NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado a concessão do crédito tributário ou não, inscrito ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, bem como em ações judiciais com sentença condenatórias de multa ou ressarcimento de danos ao erário público, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, vencidos até 31 de dezembro de 2016, sendo concedidos descontos na forma do art. 2º, § 1º desta Lei, mediante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da Dívida e do Devedor.

Art. 2º A prorrogação do benefício de que trata a presente Lei, será concedido desde que o acordo administrativo seja realizado **até 22.12.2017**, junto à Divisão de Tributação e Fiscalização, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.472/2017.

Art. 3º Ficam mantido inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.472/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 30 dias de novembro de 2017.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico